

LEI MUNICIPAL Nº 1412/15, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Município de Florianópolis, através do Poder Executivo, formalizar Termo Simplificado de Convênio - TSC com a Associação dos Estudantes de Florianópolis - RS - ADEFP; conceder contribuições financeiras à Entidade, e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições a título auxílio financeiro para a *Associação dos Estudantes de Florianópolis - RS - ADEFP*, cujas despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

06.03. SETOR DE GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

2.030. ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO

3.3.50.41.00.00. Contribuições

(Recurso: 1 - Livre)

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

06.03. SETOR DE GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

2.031. ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR

3.3.50.41.00.00. Contribuições

(Recurso: 1 - Livre)

Art. 2º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a repassar contribuições a título de auxílio financeiro à *Associação dos Estudantes de Florianópolis - ADEFP*, mediante Termo Simplificado de Convênio, visando apoiar subsidiariamente o transporte escolar de Ensino Médio, Superior, Técnico e Outros, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Parágrafo único - A contribuição descrita no “caput” do presente artigo deverá ser utilizada pela *Associação dos Estudantes de Florianópolis - ADEFP*, exclusivamente, para custear as despesas de transporte escolar de estudantes do Município para outras cidades, bem

como custear despesas administrativas da Entidade, devidamente comprováveis mediante documentação hábil em posterior prestação de contas.

Art. 3º – O prazo de vigência do Termo Simplificado de Convênio integrante da presente Lei será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, para o período subsequente de 12 (doze) meses, aplicando-se-lhe, no que for cabível, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º – O repasse do valor da contribuição, a título de auxílio financeiro, objetiva a continuidade do incentivo do Município ao aprimoramento do conhecimento aos cidadãos de Floriano Peixoto, buscando a manutenção dos jovens residindo no meio rural, o estancamento do êxodo rural e promovendo a alternativa de sucessão nas pequenas propriedades.

Art. 5º – A Associação prestará contas do total dos recursos recebidos ao final de cada semestre letivo.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e três dias do mês de julho de 2015.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 23.07.15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário.